



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA**

ESTADO DO PARANÁ

**P. M. NOVA LONDRINA**

Publicado no Diário Oficial

"Diário do Noroeste"

**L E I Nº 1039/91**

N.º 10.085 de 12/10, 1991

**SÚMULA:** INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I**

**SEÇÃO I**

**DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pelo Diretor do Departamento de Saúde e Bem-Estar Social, que compreendem:

- I - O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II - A vigilância sanitária;
- III - A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
- IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

**CAPÍTULO II**

**DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**

**SEÇÃO I**

**DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO**

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Diretor do Departamento de Saúde e Bem-Estar Social.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA**

ESTADO DO PARANÁ

- 02 -

### SEÇÃO II

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DO

#### DEPARTAMENTO DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL

Art. 3º - São atribuições do Diretor do Departamento de Saúde e Bem-Estar Social:

- I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- V - Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestações de serviços de saúde que integram a rede municipal;
- VI - Ordenar empenhos das despesas do Fundo;
- VII - Encaminhar à Divisão de Contabilidade e Orçamento do Município, as demonstrações mencionadas no Inciso IV.

### SEÇÃO III

#### DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - São atribuições da coordenação do Fundo:

- I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Diretor do Departamento de Saúde e Bem-Estar Social;
- II - Manter os controles necessários a execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA**

ESTADO DO PARANÁ

- 03 -

- III - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV - Preparar relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde;
- V - Providenciar as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
- VI - Apresentar, ao Diretor do Departamento de Saúde e Bem-Estar Social, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde nas demonstrações mencionadas;
- VII - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;
- VIII - Confeccionar, mensalmente, os relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado;
- IX - Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;
- X - Confeccionar, mensalmente, os relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

§ 1º - As atribuições da coordenação do Fundo Municipal de Saúde, serão subdivididas entre o Diretor do Departamento de Saúde e Bem-Estar Social e a Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal.

§ 2º - Representam atribuições do Diretor do Departamento de Saúde e Bem-Estar Social as mencionadas nos Incisos IV, VIII, IX e X do presente artigo.

§ 3º - Representam atribuições da Divisão de Contabilidade e Orçamento as mencionadas nos Incisos I, II, III, V, VI e VII do presente artigo.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA**

ESTADO DO PARANÁ

- 04 -

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º - São receitas do Fundo:

- I - As transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal;
- II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- III - O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- IV - O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário, bem como, parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;
- V - As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força da Lei e de convênio no setor;
- VI - Doações em espécie feitas diretamente para este fundo;
- VII - As dotações oriundas de recursos próprios consignadas ao Fundo através do orçamento do Município.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;
- II - De prévia aprovação do Diretor do Departamento de Saúde e Bem-Estar Social.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA**

ESTADO DO PARANÁ

- 05 -

### SUBSEÇÃO II

#### DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I - Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II - Direitos que porventura vier a constituir;
- III - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;
- IV - Bens móveis e imóveis, que forem destinados ao sistema de saúde;
- V - Bens móveis e imóveis, destinados à administração do sistema de saúde do Município.

§ Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

### SUBSEÇÃO III

#### DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

### SEÇÃO V

#### DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

### SUBSEÇÃO I

#### DO ORÇAMENTO

Art. 8º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e as Leis de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA**

ESTADO DO PARANÁ

- 06 -

§ 2º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

### SUBSEÇÃO II

#### DA CONTABILIDADE

Art. 9º - A Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 10 - A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais ou trimestrais de Receita e Despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 2º - As demonstrações e os relatórios produzidos, passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

§ 3º - Uma vez permitida a contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, poderá ser integrada a contabilidade geral do Município, de modo a reduzir custos e melhor operacionalizar o Sistema.

### SEÇÃO VI

#### DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

##### SUBSEÇÃO I

##### DA DESPESA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA**

ESTADO DO PARANÁ

- 07 -

art. 12 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Diretor do Departamento de Saúde e Bem-Estar Social, es tabelecerá o Sistema de execução de despesas, observadas as normas e legislação pertinentes.

art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

art. 14 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde consistirá de:

- I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde, desenvolvidos pela Diretoria ou com ela conveniados;
- II - Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta, que participem de execução das ações previstas no artigo 19, da presente Lei;
- III - Pagamento pela prestação de serviços a Entidades de direito privado, para execução de programa ou projetos específicos do setor de saúde, observados o disposto no parágrafo 19, do artigo 199, da Constituição Federal;
- IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;
- VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA**  
ESTADO DO PARANÁ

- 08 -

VIII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias a execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 1º, da presente Lei.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 15 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção de seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 16 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 17 - No corrente exercício em caráter excepcional, o Poder Executivo utilizará como recursos para a gestão do Fundo Municipal de Saúde, as dotações e/ou projetos e atividades consignadas no Orçamento-Programa para o SUS - Sistema Único de Saúde.

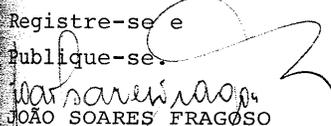
§ Único - A partir do exercício de 1992, o Fundo Municipal de Saúde será expressamente consignado e integrará o Orçamento-Programa do Município.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 04 DE OUTUBRO DE 1991.

  
IDREINO GREGÓRIO  
Prefeito Municipal

Registre-se e  
Publique-se.

  
JOÃO SOARES FRAGOSO

Diretor do Depto. de Administração.

